

AO AGENTE DE CONTRAÇÃO
Concorrência Eletrônica Nº 24.11.02/CE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

A **H C DE ALMEIDA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **43.671.013/0001-03**, por intermédio de seu representante legal, **HEITOR CAVALCANTE DE ALMEIDA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade Nº **2001025050442 SSP (CE)** e do CPF Nº **002.026.503-40**, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº **14.133/21**, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a desclassificação da mesma**, na CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 24.11.02/CE, CUJO OBJETO :REQUALIFICAÇÃO DO PREDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DOS CALDEIRÕES NO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA – CE .

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso encontra-se tempestivo vem, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº **14.133/21**, pois o dia de término do prazo recursal será 30/07/2024

DOS FATOS SUBJACENTES

No dia 17 de Julho de 2024 ocorreu a Concorrência Eletrônica Nº 24.11.02/ Ce no Município de Itapipoca – Ce, CUJO OBJETO: REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UBS, já citado acima no valor de R\$ 372.309,59 onde a H C DE ALMEIDA JUNIOR e os demais licitantes cadastrado vieram a participar E ESTA EMPRESA FORA equivocadamente DESCLASSIFICADA, pelo valor de sua proposta :R\$ 278.115,26 (25,3%) ULTRAPASSANDO O LIMITE EM 0,3% PARA ACEITAÇÃO NA NOVA LEI nº 14.133/21(A CONTRADITÓRIA CONDIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE)

DAS RAZÕES

Lista de classificação

5º H C DE ALMEIDA JUNIOR LTDA R\$ 278.115,26 (DESCLASSIFICADA)

9º FCS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA R\$ 279.228,46(CONVOCADA)

(DIFERENÇA = R\$ 1.113,20 (UM MIL CENTO E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

OBS: ESSA DIFERENÇA DIANTE DO TODO PRATICAMENTE NADA.

- NO ENTANTO O QUE O REGULAMENTO PRECEITUA AINDA

Sobre a viabilidade dos preços, o art. 59, da Lei nº 14.133/2021, disciplina o seguinte: Art. 59.

Serão desclassificadas as proposta que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. [...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. [...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

No entanto, a regra do § 4º implica em uma presunção relativa de inexequibilidade dos preços, exigindo que a Administração, conforme o art. 59, § 2º da mencionada Lei, conceda à licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, conforme determinação do Tribunal de Contas da União – TCU.

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida Lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão 465/2024-Plenário)

Essa posição é aplicada desde a Lei nº. 8.666/93, conforme demonstra a Súmula nº 262/2010 do TCU: “O Critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” Da mesma forma, o próprio edital prevê a realização de diligências para verificação da viabilidade, conforme disposto no item

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

ACRESCENTA-SE AINDA NESSE EDITAL :

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

OBS(O QUE NÃO FOI SOLICITADO EM NENHUM MOMENTO O DIREITO DE PROVAR A EXEQUIBILIDADE) ONDE APRESENTAMOS A CONTEUDO PARA ANALISE DESSE AGENTE DE CONTRATAÇÃO :

DECLARAÇÃO DE PLENA CONDIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

H C DE ALMEIDA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ Nº **43.671.013/0001-03**, por intermédio de seu representante legal, **HEITOR CAVALCANTE DE ALMEIDA JUNIOR**, DECLARA , Que dispõe de equipe técnica treinada (já fixa na empresa) independente de nova contratação no percurso da referida execução :

- ENGENHEIRO CIVIL (01)
- ENCARREGADO DE OBRA (01)
- PEDREIROS (01)
- AJUDANTES (02)
- ELETRICISTA (01)
- HIDRAULICO (01)

TABELA DE CUSTOS E INSUMOS

VALOR DA PROPOSTA R\$ 278.115,26

MÃO DE OBRA : R\$ 97.340,20 (DISPENSÁVEL POR JÁ ESTÁ NO QUADRO MENSAL)

MATERIAL: R\$ 108.250,00 (30% ESTOQUE)

CUSTOS INDIRETOS : R\$ 23.561,00

IMPOSTOS : R\$ 11,124,61

PREVISÃO LUCRO R\$ 37.840,00

ESTOQUE :

(CIMENTO, FERRO, MATERIAL HIDRAULICO,TINTAS, FERRAMENTAS DE USO ETC)

MAQUINÁRIO P LIMPEZA – PRÓPRIO

Dentre outros fatores a logística com os fornecedores que a empresa já atua na região favorece plena viabilidade.

Finalizando , declaramos QUE NOSSA proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

DOS PEDIDOS DA REFORMA DA DECISÃO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, **E CLASSIFICANDO A HC ALMEIDA JUNIOR LTDA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

Nestes Termos

P. Deferimento

Crateus 29 de Julho de 2024

H C DE ALMEIDA JUNIOR LTDA
CNPJ: Nº 43.671.013/0001-03
HEITOR CAVALCANTE DE ALMEIDA JUNIOR
CPF: Nº 002.026.503-40